

RESOLUÇÃO N° 49/2018

(Publicada no Diário Oficial de 21/12/2018)

Alterada pela Resolução nº 13/19.

Ver Resolução nº 40/19, que alterou prazo inicial de concessão do benefício na Resolução 13/19.

Concede os benefícios do Crédito Presumido e do Diferimento do ICMS à GJM INDÚSTRIA DE COUROS EIRELI.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.025, de 24 de janeiro de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 6.734, de 09 de setembro de 1997, e alterações e considerando o que consta do processo SDE nº 1100180001032,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à GJM INDÚSTRIA DE COUROS EIRELI, CNPJ nº 28.809.368/0001-14 e IE nº 143.897.107 NO, instalada no município de Alagoinhas, neste Estado, nos termos do Decreto nº 6.734/97, os seguintes benefícios:

I - Crédito Presumido - fixa em 99% (noventa e nove por cento) do imposto incidente o percentual de Crédito Presumido a serem utilizados pela empresa nas operações de saídas de couros, peles curtidas, raspas e aparas de couro bovino, couro acabado bovino, peles curtidas e retalhos de ovinos, pele de ovino acabada, pele curtida e acabada de caprino e graxaria, a partir de 1º de maio de 2018 e, a partir de 1º de maio de 2018, o beneficiamento e industrialização de couros e peles para terceiros, até 31 de dezembro de 2032.

Nota: A redação atual do inciso I do art. 1º foi dada por força da publicação da Resolução nº 40, de 28/08/19, DOE de 04/09/19, que alterou a Resolução nº 13, de 19/03/19, DOE de 23/03/19, efeitos a partir de 23/03/19.

Redação anterior dada ao inciso “I” do art. 1º pela Resolução nº 13, de 19/03/19, DOE de 23/03/19, efeitos de 23/03/19 a 03/09/19:

“I - Crédito Presumido - fixa em 99% (noventa e nove por cento) do imposto incidente o percentual de Crédito Presumido a serem utilizados pela empresa nas operações de saídas de couros, peles curtidas, raspas e aparas de couro bovino, couro acabado bovino, peles curtidas e retalhos de ovinos, pele de ovino acabada, pele curtida e acabada de caprino e graxaria, a partir de 1º de maio de 2018 e, a partir de 1º de abril de 2019, o beneficiamento e industrialização de couros e peles para terceiros, até 31 de dezembro de 2032.”

Redação originária, efeitos até 22/03/19:

“I - Crédito Presumido - fixa em 99% (noventa e nove por cento) do imposto incidente o percentual de Crédito Presumido a serem utilizados pela empresa nas operações de saídas de couros, peles curtidas, raspas e aparas de couro bovino, couro acabado bovino, peles curtidas e retalhos de ovinos, pele de ovino acabada, pele curtida e acabada de caprino e graxaria, válido a partir de 1º de maio de 2018 até 31 de dezembro de 2032.”

II - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas seguintes hipóteses:

a) pelo recebimento do exterior ou, relativamente ao diferencial de alíquotas, pelas aquisições em outra unidade da Federação, de máquinas, equipamentos, ferramental, moldes, modelos, instrumentos e aparelhos industriais e de controle de qualidade, e seus sobressalentes, para o momento em que ocorrer sua desincorporação do ativo imobilizado e;

b) nas importações e nas operações internas com insumos, embalagens e componentes, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos deles decorrentes.

Art. 2º Fica vedada a utilização de demais créditos decorrentes de aquisição de mercadorias ou utilização de serviços por parte de empresa.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 18 de dezembro de 2018.

122^a Reunião Ordinária do Probahia

LUIZA COSTA MAIA
Presidente